



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2010

PROCESSO N.º 23036.001516/2010-40

OBJETO: Contratação de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado, no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou em escolas de educação especial, vinculados ao ensino público e particular, mediante concessão de bolsa de estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2010 – DGP/INEP

PROCESSO N.º 23036.001516/2010-40

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelas Portarias nº 123, de 23 de abril 2010 e nº 133, de 3 de maio de 2010, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações, IN-MPOG nº 04/2009 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 1º de outubro de 2010

Horário: 10h00

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado, no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou em escolas de educação especial, vinculados ao ensino público e particular, mediante concessão de bolsa de estágio.

1.2. Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência (Anexo “I”)
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo “II”)
- c) Minuta de Contrato (Anexo “III”)

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2 Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
-

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005)

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico; e

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão**, ou seja, **até as 10 horas do dia 1º de outubro de 2010**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em

desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.5.1 e 12.5.2, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III”, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos serviços/produtos oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, observado o disposto no art. 21 da IN/MPOG nº 02/2008;

7.9.2. Planilha de formação de custos, obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, conforme item 9 Termo de Referência, Anexo “I” deste Edital, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente do e o preço global por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

7.9.3 Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4 Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

7.9.5 Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura do Contrato;

7.9.6 A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

7.9.7 Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

7.9.8 As planilhas deverão contemplar custos reais. O pregoeiro poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta

7.10. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas daquele ato, deverá enviar por meio eletrônico sua proposta de preços atualizada, em conformidade com o último lance ofertado. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

7.11. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.12. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10 horas do dia 1º de XXXXX de 2010, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 17/2010**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL** com todos os custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1,** deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei**

complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta de preços e planilha de custos, conforme modelo do Encarte A do Termo de Referência, readequadas à oferta vencedora, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis.

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 10.1;

11.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.2. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.5.3. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme dispõe IN/MPOG nº 02/2009, constante no Anexo II deste Edital;

12.5.4. Comprovar execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; de acordo com o § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

12.5.5. Atestado de capacitação técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com objeto da licitação. Este documento deverá assegurar capacitação de gerenciamento de, pelo menos 50% das bolsas existentes no INEP.

12.5.6. Declaração, datada e assinada pelo responsável da Empresa, de que possui estrutura própria e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação.

12.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, via fax. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar.
CEP: 70340-909 Brasília-DF
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
E-mail: pregao@inep.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2010 – DGP/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer,

quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP, situada na SRTVS, Quadra 701, Bloco "M", 2º andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia, contado do atesto da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa.

15.2 – O INEP encaminhará à instituição contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico, relação com o nome, CPF e nível de escolaridade dos estudantes, além dos valores das bolsas de estágio, para fins de cálculo da taxa de administração.

15.3 – A contratada deverá encaminhar até o segundo dia útil após o recebimento da relação, documento de cobrança da taxa de administração, referente às bolsas concedidas no mês anterior.

15.4 - O valor mensal do serviço corresponderá à multiplicação do preço unitário pelo número de estagiários com Termos de Compromisso de Estágio vigentes.

15.5 - O agente de integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

15.6 - Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários e a execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

15.7 - A Contratada apresentará mensalmente, ao Contratante, faturas discriminativas, em arquivo eletrônico e impressas em duas vias, que serão atestadas no prazo de 15(quinze) dias da protocolização. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia, contado do atesto da fatura.

15.8 - O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento de Tesouro Nacional, e apresentada ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

15.9 - As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada diretamente à Diretoria de Gestão e Planejamento, situada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Edifício INEP, 2º Andar, em Brasília/DF que conferirá os valores dos serviços prestados e os respectivos descontos, e autorizará o pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas pela Contratada.

15.10 - No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

15.11 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15.12 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

15.13 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,0001644$
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.3.1 - advertência;

16.3.2 - multa de:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Para efeito de aplicação de penalidades financeiras, são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

Tabela

1. Quantidade mensal de termos de compromisso de estágio e termos aditivos devolvidos:	Serão devolvidos os Termos de Compromisso de Estágio e os Termos Aditivos que apresentarem qualquer erro nos dados do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do Concedente, bem como no período de vigência, no horário e no valor da bolsa.
Sanções:	Será glosado 1% (um por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA para cada termo de compromisso de estágio devolvido além da quantidade de devoluções permitidas, que é de 2% (dois por cento) do total de Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos elaborados no mês.
2. Prazo para atendimento a solicitações:	A CONTRATADA deverá prestar informações à CONTRATANTE, providenciar alteração ou correção de dados e atender outras solicitações feitas em caráter de urgência em 1 dia útil.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência por dia de atraso do valor mensal percebido pela CONTRATADA.
3. Prazo para envio de currículos para processo seletivo:	A CONTRATADA terá 3(três) dias úteis para encaminhar estudantes à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Organização, de acordo com as regras do Processo de Seleção.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.

4. Prazo para elaboração de Termo de Compromisso de Estágio:	Após a indicação do estudante selecionado para ocupar vaga em aberto a CONTRATADA terá 5(cinco) dias úteis para emitir ao estudante o Termo de Compromisso de Estágio.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.

5. Prazo para envio de Termo Aditivo:	Nos casos de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, os Termos aditivos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 15 dias antes de entrar em vigor.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.

16.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

16.7. As sanções previstas neste Edital podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

16.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

16.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.10. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.11. No caso de a adjudicatária ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.12. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a licitante vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.13. A sanção estabelecida no item 16.4 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.14. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

16.15. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à licitante vencedora, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

16.16. No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo "III" do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.4. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato. Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.5. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que para os próximos exercícios os recursos serão alocados a conta do orçamento dos respectivos anos, conforme o art. 57º, inciso II da Lei 8.666/93 e Portaria do INEP nº 067 de 23 de março de 2010.

17.6. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP ou a terceiros, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para realização dos serviços foi estimado o valor total de R\$ 326.460,60 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

18.2. Os recursos para custear as despesas descritas neste Edital e no Termo de Referência correrão à conta de orçamento do INEP no exercício de 2010; Programa de Trabalho/PTRES nº 021111, Fonte de Recurso nº 0100, Natureza de Despesa nº 339039.

18.3. As despesas nos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade na Lei Orçamentária da União

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Fica assegurado ao **INEP**, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

19.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

19.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

19.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

19.11. Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

19.12. A Contratada obrigará-se a obedecer às normas e rotinas do **INEP**, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei, civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

19.13 O objeto deste Edital deve ser entregue com todas as despesas por conta exclusiva da contratada, sendo que as ações civis, penais, trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

19.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078/90, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto 2271/97 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 20 de setembro de 2010.

LUIZ AUGUSTO LUCINDA
Coordenador-Geral de Compras, Contratos e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2010 – DGP/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado, no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou em escolas de educação especial, vinculados ao ensino público e particular, mediante concessão de bolsa de estágio.

2 – JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, instituiu por meio da Portaria nº 237, de 19 de julho de 2010, Programa de Estágio Remunerado com o objetivo principal de contribuir para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior.

Para o desenvolvimento das rotinas do programa, há a necessidade de um Agente de Integração que possua um cadastro atualizado de estudantes de diversas áreas, ofereça serviços on-line, tanto para os estudantes como para o Inep, e tenha rapidez no atendimento às solicitações feitas.

Em virtude da importância e dimensão do Programa, sua operacionalização não pode prescindir do apoio de instituições especializadas no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. O auxílio prestado por este agente de integração trará dinâmica ao Programa de Estágio Remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativa das rotinas e procedimentos necessários à elaboração e encerramento dos compromissos de estágio.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO AGENTE A SER CONTRATADO

O Agente de Integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

4 - PÚBLICO ALVO

O Agente de Integração a ser contratado deverá gerenciar um total de 51 estudantes, sendo 8 de nível médio e 43 de nível superior, para jornada diária de 4 horas e 20 horas semanais.

5 - LOCAL DE ESTÁGIO

O estágio será executado no INEP, situado no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Edifício INEP e na Esplanada dos Ministérios Bloco "L" - Brasília/DF.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

6.2 - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

6.3 - Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado.

6.4 - Supervisionar as atividades de estágio.

6.5 - Solicitar a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamentos.

6.6 - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

6.7 - Enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

6.8 - Repassar periodicamente informações ao agente de integração contratado sobre o número de vagas disponíveis, a fim de que o mesmo possa proceder os trabalhos de cadastramento e seleção dos estudantes que aproveitarão as oportunidades de estágio.

6.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

6.10 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.11 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

7.1 - Recrutamento de Estudantes/Estagiários

a) Instalar e manter estrutura física de atendimento situada no Distrito Federal;

b) Cadastrar e selecionar previamente os estudantes e encaminhá-los de acordo com as normas estabelecidas pelo INEP, em, no máximo, 03(três) dias úteis para que o contratante faça a seleção;

c) Firmar Termo de Compromisso de Estágio – TCE com os estudantes selecionados, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir da solicitação de contratação pelo INEP, devendo para tanto:

- Elaborar Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Acordo de Cooperação com as Instituições de Ensino;

- Elaborar e fornecer o Manual do Estagiário, que deverá ser aprovado pelo INEP;

- Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários;

- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, devendo constar mesmo o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora;

- Não substabelecer as obrigações assumidas, sem a anuência expressa do INEP; e

- Nos casos de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, os Termos aditivos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 15 dias antes de entrar em vigor.

7.2 - Acompanhamento do Estagiário

a) Acompanhar, exigir e analisar relatórios de estágio do estudante, de 2 em 2 meses;

b) Proceder, semestralmente, o acompanhamento “in loco” do estagiário;

c) Avaliar, junto aos supervisores, gerentes e chefias das unidades, os estágios realizados; e

d) Envolver e obter a efetiva adesão das Instituições de Ensino, nos momentos das entregas dos relatórios de estágio e outros documentos de acompanhamento.

7.3 - Acompanhamento da vida escolar do Estudante

a) Conferir, no ato do recrutamento, a condição do estudante candidato a estágio; e

b) Adicionar providências nos casos irregulares.

7.4 - Gerenciamento do Processo

a) Controlar e informar, com antecedência mínima de 10 dias úteis, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE’s, para as providências de substituição ou prorrogação;

b) Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio, etc);

c) Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e a seus familiares nos casos de Sinistros; e

d) Prestar informações ao INEP, sempre que necessário, com relação às solicitações dos órgãos de controle do Governo.

7.5 - Assessoramento técnico, jurídico e administrativo

a) Orientar quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;

b) Informar e orientar, regularmente, as unidades do INEP (chefias, gerências e supervisores)

sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao programa de estágio;

- c) Desenvolver encontros técnico-orientativos; e
- d) Fornecer assessoramento jurídico em possíveis demandas trabalhistas.

8 - QUANTIDADE MÁXIMA DE ESTAGIÁRIOS (LOTAÇÃO APROVADA)

De acordo com o artigo 7º da Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, “o número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a vinte por cento, para as categorias de nível superior, e a dez por cento, para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado”. A tabela abaixo mostra a lotação aprovada para o INEP:

LOTAÇÃO APROVADA - JULHO/2010			
	TOTAL DE SERVIDORES	QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS	ESTAGIÁRIOS COM DEFICIÊNCIA (10%)
NM	83	8	1
NS	216	43	4

9 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

Conforme previsto na Orientação Normativa MP Nº 7/2008, os valores das bolsas de estágio para jornada de 20(vinte) horas semanais são:

- Nível Médio: R\$ 203,00 (duzentos e três reais)
- Nível Superior: R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais)

O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

O agente de integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários e a execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

Os valores destinados ao pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte dos estudantes apresentam-se conforme tabela a seguir:

9.1 Estimativa de Custos Anual

Nível	Quantidade de bolsas	Carga Horária Semanal	Valor (R\$)		Subtotais	
			Unitário	Anual	Valor anual de auxílio transporte (R\$ 6,00 por dia)	Subtotal anual
NM	8	20	203,00	19.488,00	12.672,00	32.160,00
NS	43	20	364,00	187.824,00	68.112,00	255.936,00
Valores do Contrato (R\$)				207.312,00	80.784,00	288.096,00
Taxa de Administração – Conforme planilha de Custos						
TOTAL ANUAL – Conforme Planilha de Custos						

9.2 Estimativa de Custos Mensal

Nível	Quantidade de bolsas	Carga Horária Semanal	Valor (R\$)		Subtotais	
			Unitário	Mensal	Valor mensal de auxílio transporte	Subtotal mensal
NM	8	20	203,00	1.624,00	1.056,00	2.680,00
NS	43	20	364,00	15.652,00	5.676,00	21.328,00
Valores do Contrato (R\$)				17.276,00	6.732,00	24.008,00
Taxa de Administração – Conforme planilha de Custos						
TOTAL MENSAL – Conforme planilha de Custos						

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura da aquisição, objeto deste Termo de Referência para o exercício de 2010, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União de 2010, Ação 2000 – Apoio Administrativo, Elemento de Despesa nº 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica a cargo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA

Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

O contrato a ser firmado terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE por meio de representantes da Diretoria de Gestão e Planejamento, facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o *caput* do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização pela própria CONTRATADA relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato.

O representante do CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os termos do Contrato ou da legislação vigente, sempre que essa medida se tornar necessária.

A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato.

Os agentes responsáveis pela fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de agente de integração de estágio, determinando as medidas necessárias para a regularização das faltas eventualmente observadas.

A fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

13 - DO PAGAMENTO/ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O INEP encaminhará à instituição contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico, relação com o nome, CPF e nível de escolaridade dos estudantes, além dos valores das bolsas de estágio, para fins de cálculo da taxa de administração.

A contratada deverá encaminhar até o segundo dia útil após o recebimento da relação, documento de cobrança da taxa de administração, referente às bolsas concedidas no mês anterior.

O valor mensal do serviço corresponderá à multiplicação do preço unitário pelo número de estagiários com Termos de Compromisso de Estágio vigentes.

O agente de integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários e a execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

A Contratada apresentará mensalmente, ao Contratante, faturas discriminativas, em arquivo eletrônico e impressas em duas vias, que serão atestadas no prazo de 15(quinze) dias da protocolização. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia, contado do atesto da fatura.

O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema Integrado de

Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada ao Banco do

Brasil S/A para crédito na conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada diretamente à Diretoria de Gestão e Planejamento, situada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Edifício INEP, 2º Andar, em Brasília/DF que conferirá os valores dos serviços prestados e os respectivos descontos, e autorizará o pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas pela Contratada.

No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{I}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada

no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 14.1.1** - apresentar documentação falsa;
- 14.1.2** - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3** - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4** - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5** - fizer declaração falsa;
- 14.1.6** - cometer fraude fiscal.

14.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3 - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras, são atribuídos graus, conforme tabela 2 a seguir:

Tabela 2

1. Quantidade mensal de termos de compromisso de estágio e termos aditivos devolvidos:	Serão devolvidos os Termos de Compromisso de Estágio e os Termos Aditivos que apresentarem qualquer erro nos dados do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do Concedente, bem como no período de vigência, no horário e no valor da bolsa.
Sanções:	Será glosado 1% (um por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA para cada termo de compromisso de estágio devolvido além da quantidade de devoluções permitidas, que é de 2% (dois por cento) do total de Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos elaborados no mês.
2. Prazo para atendimento a solicitações:	A CONTRATADA deverá prestar informações à CONTRATANTE, providenciar alteração ou correção de dados e atender outras solicitações feitas em caráter de urgência em 1 dia útil.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência por dia de atraso do valor mensal percebido pela CONTRATADA.
3. Prazo para envio de currículos para processo seletivo:	A CONTRATADA terá 3(três) dias úteis para encaminhar estudantes à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Organização, de acordo com as regras do Processo de Seleção.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.
4. Prazo para elaboração de Termo de Compromisso de Estágio:	Após a indicação do estudante selecionado para ocupar vaga em aberto a CONTRATADA terá 5(cinco) dias úteis para emitir ao estudante o Termo de Compromisso de Estágio.

Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.
5. Prazo para envio de Termo Aditivo:	Nos casos de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, os Termos aditivos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 15 dias antes de entrar em vigor.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.

15 – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

Para fins de reajuste, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, o percentual terá como limite o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado.

O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a redução da taxa de administração pactuada, quando o ofertado em sua proposta mostrar-se comprovadamente desvantajoso para a Administração.

Na hipótese de revisão da alíquota, a CONTRATADA deverá justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

As empresas licitantes deverão apresentar:

a) Atestado de capacitação técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com objeto da licitação. Este documento deverá assegurar capacitação de gerenciamento de, pelo menos 50% das bolsas existentes no INEP.

b) Declaração, datada e assinada pelo responsável da Empresa, de que possui estrutura própria e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação.

(original assinado por)
CAROLINA ANGÉLICA MOREIRA SANCHEZ
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Chefe de Divisão – DGP

De acordo.

(original assinado por)
MARCIA MARIA ELIAS
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e Organização

Aprovo, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93. Encaminho os autos à CGCCC.

Brasília (DF), 23 de julho de 2010.

(original assinado por)
DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2010 – DGP/INEP

PLANILHA DE CUSTOS

ESTIMATIVA MENSAL				
EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D	MÉDIA
R\$ 26.813,00	R\$ 27.731,00	R\$ 26.813,00	R\$ 27.463,20	R\$ 27.205,05

ESTIMATIVA ANUAL				
EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D	MÉDIA
R\$ 321.756,00	R\$ 332.772,00	R\$ 321.756,00	R\$ 329.558,40	R\$ 326.460,60

PLANILHA DE CUSTOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTIMATIVA MENSAL				
EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D	MÉDIA
R\$ 2.805,00	R\$ 3.723,00	R\$ 2.805,00	R\$ 3.455,20	R\$ 3.197,05

ESTIMATIVA ANUAL				
EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D	MÉDIA
R\$ 33.660,00	R\$ 44.676,00	R\$ 33.660,00	R\$ 41.462,40	R\$ 38.364,60



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2010 – DGP/INEP

ANEXO “II”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 17/2010
DGP / INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2010 – DGP/INEP

ANEXO “III”

MINUTA DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

PROCESSO Nº 23036.001516/2010-40 **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATO Nº XX/2010

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43**, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de **CONTRATANTE, doravante denominado INEP**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXX, XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, XXXXX – XX**, na qualidade de **CONTRATADA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no **CNPJ/MF nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado por seu **XXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXX** e do CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliada em **XXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.001441/2010-05, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado, no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de

educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou em escolas de educação especial, vinculados ao ensino público e particular, mediante concessão de bolsa de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2010 – DGP/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.001516/2010-40 e, ao Termo de Referência e seus Anexos, assim como à Proposta da Contratada datada de **XX/XX/2010**, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados com os requisitos mínimos especificados, compreendendo as metodologias e atribuições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no INEP, situado no SRTVS Quadra 701, Bloco L, Edifício INEP, 2º Andar - Brasília/DF.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, de acordo com o previsto neste Termo de Referência, sendo vedado à empresa duplicar a carga horária.

Parágrafo Segundo – No caso dos serviços de contínuo, poderão ocorrer situações em que a entrega de documentos será realizada em localidades externas às dependências do INEP, com utilização de transporte desta Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

I) DO INEP:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- b. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- d. Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado.
- e. Supervisionar as atividades de estágio.

- f. Solicitar a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamentos.
- g. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- h. Enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- i. Repassar periodicamente informações ao agente de integração contratado sobre o número de vagas disponíveis, a fim de que o mesmo possa proceder os trabalhos de cadastramento e seleção dos estudantes que aproveitarão as oportunidades de estágio.
- j. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- k. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

II) DA CONTRATADA :

a. Recrutamento de Estudantes/Estagiários

- I.** Instalar e manter estrutura física de atendimento situada no Distrito Federal.
- II.** Cadastrar e selecionar previamente os estudantes e encaminhá-los de acordo com as normas estabelecidas pelo INEP, em, no máximo, 03 (três) dias úteis para que o contratante faça a seleção.
- III.** Firmar Termo de Compromisso de Estágio – TCE com os estudantes selecionados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação de contratação pelo INEP, devendo para tanto:
 - Elaborar Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Acordo de Cooperação com as Instituições de Ensino;
 - Elaborar e fornecer o Manual do Estagiário, que deverá ser aprovado pelo INEP;
 - Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários;
 - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, devendo constar mesmo o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora;
 - Não substabelecer as obrigações assumidas, sem a anuência expressa do INEP; e
 - Nos casos de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, os Termos aditivos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 15 dias antes de entrar em vigor.

b. Acompanhamento do Estagiário

- I.** Acompanhar, exigir e analisar relatórios de estágios do estudante, de 2 em 2 meses;
- II.** Proceder, semestralmente, o acompanhamento “in loco” do estagiário;

III. Avaliar, junto aos supervisores, gerentes e chefias das unidades, os estágios realizados; e

IV. Envolver e obter a efetiva adesão das Instituições de Ensino, nos momentos das entregas dos relatórios de estágio e outros documentos de acompanhamento.

c. Acompanhamento da vida escolar do Estudante

- I. Conferir, no ato do recrutamento, a condição do estudante candidato a estágio;
- II. Adicionar providências nos casos irregulares.

d. Gerenciamento do Processo

- I. Controlar e informar, com antecedência mínima de 10 dias úteis, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE's, para as providências de substituição ou prorrogação;
- II. Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio, etc);
- III. Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e a seus familiares nos casos de Sinistro; e
- IV. Prestar informações ao INEP, sempre que necessário, com relação às solicitações dos órgãos de controle do Governo.

e. Assessoramento técnico, jurídico e administrativo

- I. Orientar quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;
- II. Informar e orientar, regularmente, as unidades do INEP (chefias, gerências e supervisores) sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao programa de estágio;
- III. Desenvolver encontros técnicos-orientativos; e
- IV. Fornecer assessoramento jurídico em possíveis demandas trabalhistas.

f. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE por meio de representantes da Diretoria de Gestão e Planejamento, facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o *caput* do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização pela própria CONTRATADA relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O representante do CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os termos do Contrato ou da legislação vigente, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Os agentes responsáveis pela fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de agente de integração de estágio, determinando as medidas necessárias para a regularização das faltas eventualmente observadas.

Parágrafo Quarto – A fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor deste contrato é de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União de 2010, Ação 2000 – Apoio Administrativo, Elemento de Despesa nº 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica a cargo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2010NEPE000718.

Parágrafo Segundo – Os valores para os exercícios subseqüentes estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao INEP na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia, contado do atesto da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa.

Parágrafo Primeiro – O INEP encaminhará à instituição contratada, até o quinto dia útil do mês subseqüente, por meio eletrônico, relação com o nome, CPF e nível de

escolaridade dos estudantes, além dos valores das bolsas de estágio, para fins de cálculo da taxa de administração.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá encaminhar até o segundo dia útil após o recebimento da relação, documento de cobrança da taxa administrativa, referente às bolsas concebidas no mês anterior.

Parágrafo Terceiro– O valor mensal do serviço corresponderá à multiplicação do preço unitário pelo número de estagiários com Termos de Compromissos de Estágio vigentes.

Parágrafo Quarto – O agente de integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

Parágrafo Quinto – A Contratada apresentará mensalmente, ao Contratante, faturas discriminativas, em arquivo eletrônico e impressas em duas vias, que serão atestadas no prazo de 15 (quinze) dias da protocolização. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º dia, contado do atesto da fatura.

Parágrafo Sexto – O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

Parágrafo Sétimo – As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada diretamente à Diretoria de Gestão e Planejamento, situada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Edifício INEP, 2º andar, Brasília/DF que conferirá os valores dos serviços prestados e os respectivos descontos, e autorizará o pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas pela Contratada.

Parágrafo Oitavo – No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

Parágrafo Nono – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Décimo – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Décimo Segundo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica

convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{I}{100} = \frac{6}{100} \times \frac{0,0001644}{365}$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Terceiro – A compensação financeira prevista no parágrafo anterior, será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DA REACTUAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A reactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última reactuação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de reajuste, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, o percentual terá como limite o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo – Os efeitos financeiros da reactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo na parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, devendo se observada a adequação aos novos preços de mercado.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a redução da taxa de administração, quando o ofertado em sua proposta mostrar-se comprovadamente desvantajoso para a Administração.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de revisão da alíquota, a CONTRATADA deverá justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no prazo máximo de 10 dias úteis contatos a partir da assinatura do contrato no valor de R\$____(_____), correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o **INEP** por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total ou pela execução imperfeita do Contrato;

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a hipótese de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada;

Parágrafo Terceiro – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 3,5% (três e meio por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data em que for notificada pelo INEP.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Parágrafo Primeiro – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de:

a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) **10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III – **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de aplicação de penalidades financeiras, são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

Tabela

1. Quantidade mensal de termos de compromisso de estágio e termos aditivos devolvidos:	Serão devolvidos os Termos de Compromisso de Estágio e os Termos Aditivos que apresentarem qualquer erro nos dados do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do Concedente, bem como no período de vigência, no horário e no valor da bolsa.
Sanções:	Será glosado 1% (um por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA para cada termo de compromisso de estágio devolvido além da quantidade de devoluções permitidas, que é de 2% (dois por cento) do total de Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos elaborados no mês.
2. Prazo para atendimento a solicitações:	A CONTRATADA deverá prestar informações à CONTRATANTE, providenciar alteração ou correção de dados e atender outras solicitações feitas em caráter de urgência em 1 dia útil.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência por dia de atraso do valor mensal percebido pela CONTRATADA.

3. Prazo para envio de currículos para processo seletivo:	A CONTRATADA terá 3(três) dias úteis para encaminhar estudantes à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Organização, de acordo com as regras do Processo de Seleção.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.

4. Prazo para elaboração de Termo de Compromisso de Estágio:	Após a indicação do estudante selecionado para ocupar vaga em aberto a CONTRATADA terá 5(cinco) dias úteis para emitir ao estudante o Termo de Compromisso de Estágio.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.

5. Prazo para envio de Termo Aditivo:	Nos casos de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, os Termos aditivos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 15 dias antes de entrar em vigor.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.

Parágrafo Quarto – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas neste Edital podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Sexto – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Sétimo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**,

ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Oitavo – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Nono – No caso de a adjudicatária ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Décimo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a licitante vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro – A sanção estabelecida no § 1º, inciso IV, é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à licitante vencedora, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

Parágrafo Décimo Quarto – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do **INEP** ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem

que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

d) no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão; e

e) Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Doze deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – As empresas licitantes deverão apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com objeto da licitação. Este documento deverá assegurar capacitação de gerenciamento de, pelo menos 50% das bolsas existentes no INEP.

b) Declaração, datada e assinada pelo responsável da empresa, de que possui estrutura própria e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação.

Parágrafo Segundo – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Terceiro – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de

agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DEZESSETE– DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília- DF, de de 2010.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa **XXXXXXXXXXXXX**

Testemunhas :

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: